



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI DA CÂMARA Nº 250, DE 12 DE SETEMBRO DE 2000

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 191/95, QUE INSTITUI O DIPLOMA DE "POLICIAL PADRÃO DO ANO" NO MUNICÍPIO DE ASSIS.

O Presidente da Câmara Municipal de Assis:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o art. 31, inc II, da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Os artigos 1º e 2º da Lei nº 191/95, que institui o Diploma de “Policial Padrão do Ano” no Município de Assis, passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º – Fica instituído, no Município de Assis, o Diploma de “Policial Padrão do Ano”, a ser outorgado a integrantes da Polícia Militar e a integrantes da Polícia Civil, lotados nesta cidade.

~~**Art. 2º** – O “Policial Padrão do Ano” será escolhido por uma comissão constituída por 05 (cinco) vereadores, convocados pelo Presidente da Câmara, após receber das corporações, uma lista tríplice com o nome e a função dos indicados pelos Comandantes do 32º BPM – I, 3ª Cia Rv/2º BPRV; 2º Pel PFM/º BPFM; 2º Sub-Agrupamento de Incêndio/Posto de Assis.~~

Art. 2º – O “Policial Padrão do Ano” será escolhido por todos os Vereadores, convocados pelo Presidente da Câmara, após receber das corporações, uma lista tríplice com o nome e a função dos indicados pelos Comandantes do 32º BPM – I, 3ª Cia Rv/2º BPRV; 2º Pel PFM/º BPFM; 2º Sub-Agrupamento de Incêndio/Posto de Assis e pelo Delegado Seccional de Polícia. ([Redação dada pela Lei Ordinária nº 4287, de 13 de março de 2003](#)).

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Assis, em 12 de setembro de 2000.

Ademir Marcelo Pereira

Presidente

Publicada e Registrada na Câmara Municipal de Assis, em 12 de setembro de 2000.

Sonia Maria de Almeida

Diretora da Câmara